



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.358 DE 15 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Ver. Jorge Roberto Silva)

Air. N.º	64103
RL. N.º	84103
Publ.	18/07/03

“Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação em todos os veículos de transporte público que circulam no município de, no mínimo, 2 (dois) recipientes para coleta de lixo dos passageiros.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os veículos de transporte público, como ônibus, ônibus bi-articulado, micro-ônibus e similares, pertencentes ao sistema de transporte coletivo deste Município, ficam obrigados a instalar em seu interior, no mínimo 2 (dois) recipientes por veículo, para coleta de lixo de passageiros, a fim de evitar que sejam lançados na rua.

Art. 2º - Os recipientes deverão ficar localizados de maneira a facilitar sua utilização pelos usuários, exigindo-se, no mínimo, que seja instalado um na parte dianteira e outro na traseira dos veículos.

Art. 3º - Os recipientes deverão ser construídos de material resistente e durável, possuírem tampa e serem instalados de maneira que seja fácil sua limpeza quando da manutenção do veículo.

Parágrafo Único - As despesas provenientes da obrigatoriedade acima correrão por conta dos permissionários do sistema de transporte coletivo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A inobservância das disposições da presente lei sujeitará o infrator a penalidade de multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e de R\$800,00 (oitocentos reais), no caso de reincidência.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei deverão constar do próximo certame licitatório a ser formalizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 120 (cento e vinete) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de julho de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL